

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL — CONMETRO

Resolução nº 11, de 24 de Agosto de 1992

Usando das atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Lei 5966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando, que o Brasil é membro original do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (GATT), cujo Acordo passou a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1980;

Considerando, que é interesse do País desenvolver mecanismos para evitar que Barreiras Técnicas dificultem o comércio exterior brasileiro;

Considerando, que estas barreiras técnicas são geradas por especificações técnicas de produtos, regulamentos técnicos ou normas isoladas e que dificultam as atividades comerciais de modo injustificado;

Considerando, a necessidade de compatibilizar os trabalhos do Comitê criado pela Resolução 03/83, alterada pela Resolução 10/88, ambas do CONMETRO, com a reforma administrativa do Governo Federal, resolve:

1 — Reformular o Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio—GATT/Brasil.

2— O Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio—GATT/Brasil, terá a seguinte constituição:

Membros Deliberativos:

- a) Um representante da Secretaria Nacional de direito Econômico do Ministério da Justiça;
- b) Um representante do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO, do Ministério da Justiça;
- c) Um representante da Divisão de Política Comercial, do Ministério das Relações Exteriores;
- d) Um representante do Departamento de Comércio Exterior do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- e) Um representante do Departamento da Indústria e do Comércio, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- f) Um representante da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;
- g) Um representante da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- h) Um representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República;
- i) Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- j) Um representante do Ministério de Minas e Energia;
- l) Um representante da Diretoria do Instituto de Fomento e Coordenação industrial do Centro Técnico Aeroespacial, do Ministério da Aeronáutica;
- m) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República;
- n) Um representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas—ABNT;
- o) Um representante da Confederação Nacional da Agricultura;
- p) Um representante da Confederação Nacional da Indústria
- q) Um representante da Confederação Nacional do Comércio.

Membros Consultivos:

- a) Associação do Comércio Exterior do Brasil;
- b) Federação das indústrias do Estado de São Paulo;
- c) Outras entidades públicas ou privadas convidada pelo Comitê.

- 3 — Compete ao Comitê:
- a) Tratar de todos os aspectos relacionados com a participação do Brasil no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior do GATT;
 - b) Orientar, coordenar e acompanhar a execução dos trabalhos da Secretaria Executiva do Comitê;
 - c) Manifestar—se sobre a execução do Acordo em Geral e em particular ao Artigo 12 no que se refere ao tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento;
 - d) Analisar, avaliar e compatibilizar projetos de normas, regulamentos técnicos e sistemas de certificação com vistas a evitar as chamadas barreiras técnicas a produtos brasileiros no comércio internacional.
- 4 - O INMETRO coordenará e atuará como Secretaria Executiva do Comitê sobre Barreiras Técnicas ao Comércio—GATT/Brasil.
- 5 - Compete à Secretaria Executiva do Comitê:
- a) Elaborar o Programa Anual de Trabalho submetendo-o à aprovação do Comitê e coordenar sua execução;
 - b) Dar parecer sobre as matérias submetidas ao Comitê;
 - c) Exercer os trabalhos que lhe forem solicitado pelo Comitê;
 - d) Fornecer, aos representantes brasileiros nas reuniões do Comitê sobre Barreiras Técnicas ao Comércio do GATT, material técnico destinado à elaboração pelo Ministério das Relações Exteriores das Competentes instruções, com vistas à promoção e defesa dos interesses nacionais.
- 6 - O Comitê se reunirá tendo por base o Calendário Anual de Reuniões.
- 7 - Os membros do Comitê serão substituídos em seus eventuais impedimentos por suplentes previamente indicados pelos seus órgãos de origem.
- 8 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 10, de 26 de julho de 1988.

Célio Borja
Ministro de Estado da Justiça
Presidente do CONMETRO